



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------|---|
| Data | Proposição Medida Provisória nº 691, de 2015 |
|------|---|

| | |
|--|------------------|
| Autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE | Nº do prontuário |
|--|------------------|

| | | | | |
|---------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. X Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutiva global |
|---------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão editará Portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos desta Medida Provisória.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 2015, dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos. Além disso, trata da alienação de terrenos de marinha.

Com a medida, o governo federal pretende arrecadar R\$ 1,769 bilhão com a venda de imóveis e terrenos a partir do ano que vem, além dos R\$ 94,8 milhões previstos em portaria já publicada no Diário Oficial da União.

Ocorre que a redação original do *caput* do art. 6º da proposição previa a possibilidade de delegação, por parte do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da edição da Portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação.

Com a presente emenda, propomos a supressão da possibilidade de delegação desta importante competência, que deve ser exclusiva do titular da pasta do MPOG.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o regramento proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

| |
|--|
| |
|--|

CD/15634.30873-35